



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

FL. 0168

*Sabáudia "50 anos" 26/11/55 - 26/11/05*

## LEI N.º 31/2006

Dispõe sobre o reajuste de 6,00% sobre os vencimentos, funções gratificadas, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores ativo e inativo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados a partir de 1º de abril de 2006 em 6,00% (seis por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos, magistério, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, todos do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei n.º 002/2005 nos moldes dos artigos 37, 38, 39 e 40, da referida Lei.

**Art. 2º** - Caso na aplicação do reajuste do artigo 1º na tabela de valores do Anexo II alguma remuneração, subsídio ou vencimento não atingir o valor do salário mínimo vigente será, para esses específicos casos, fixada remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 20 DE ABRIL DE 2006.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

